



Proposição: Emenda(s) - PLEI - Projeto de Lei
Número: 000047/2025
Processo: 10572-00 2025

Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 000047/2025, em trâmite na Câmara Municipal de Juiz de Fora, que autoriza o Poder Executivo a criar e manter banco de dados e indicadores relacionados às violações de direitos praticadas contra Mulheres, Crianças e Adolescentes, população LGBTQIA+, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência.

O projeto contempla a cooperação intersetorial, permitindo ao Executivo celebrar convênios com órgãos e instituições públicas e privadas, bem como utilizar-se de informações oriundas de outras secretarias municipais, estaduais e federais, respeitando a legislação vigente sobre dados sensíveis e proteção da privacidade.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A proposta legislativa em exame é juridicamente adequada e materialmente relevante no contexto da consolidação de políticas públicas voltadas à promoção dos direitos humanos e, em especial, dos direitos das mulheres.

Ao concentrar esforços na construção de um sistema de informações sobre violações de direitos, a proposição incorpora uma metodologia de formulação de políticas públicas baseada em evidências, essencial para a correta identificação de padrões de violência e das populações mais atingidas. Isso se torna ainda mais relevante quando se trata de violências de gênero, cujos dados muitas vezes são subnotificados ou ocultados pela ausência de registros sistemáticos e confiáveis.

Não se pode perder de vista que a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) são observadas na redação do projeto, especialmente no que se refere à publicidade dos dados e à proteção da privacidade das pessoas atingidas.

A construção de um banco de dados específico para essas violações permitirá ao Município não apenas conhecer a realidade local, mas também desenhar intervenções específicas, focalizadas e sensíveis às diferenças territoriais e sociais.

III. CONCLUSÃO

A implementação desse PL contribuirá de modo decisivo para o aprimoramento das políticas públicas de segurança cidadã, com especial atenção à defesa dos direitos das mulheres e demais grupos vulnerabilizados. Diante disso, manifesto-me favoravelmente à continuidade de sua tramitação no âmbito desta Casa Legislativa, recomendando seu encaminhamento para os trâmites regimentais subsequentes, inclusive para apreciação em plenário, ocasião em que farei a devida manifestação do meu voto.



Palácio Barbosa Lima, 30 de abril de 2025.



Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante